

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 06/2014/CONEPE

Institui o Programa de Ações Inclusivas na UFS.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o documento n° 01/2012-SESU-MEC que trata das orientações da política de acessibilidade nas universidades Federais;

CONSIDERANDO o Decreto n° 7.611/2011, que dispõe sobre o atendimento educacional especializado;

CONSIDERANDO a Portaria n° 3.284/2003/MEC, que dispõe sobre os requisitos de acessibilidade às pessoas com deficiência para instruir processo de autorização e reconhecimento de cursos e de credenciamento de instituições;

CONSIDERANDO a necessidade de criar mecanismos para eliminar barreiras físicas, de comunicação e de informação que restringem a participação e o desenvolvimento acadêmico e social de estudantes com deficiência;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, Cons. WELLINGTON BARROS DA SILVA, ao analisar o processo nº 2058/2014-20;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Ações Inclusivas com finalidade de orientar e prestar apoio acadêmico e pedagógico aos estudantes com necessidades especiais matriculados na Universidade Federal de Sergipe, doravante denominado PRAINCLUIR.

Parágrafo Único: Para o propósito da presente resolução, consideram-se como alunos com necessidades educacionais especiais os alunos com deficiência, os com transtornos globais de desenvolvimento e aqueles com altas habilidades/superdotação.

Art. 2º São missões do PRAINCLUIR:

- I. acompanhar, orientar e apoiar os alunos da UFS com qualquer tipo de necessidade educacional especial.
- II. realizar campanhas de esclarecimento a respeito de Direitos Humanos e Inclusão;
- III. sensibilizar os diversos setores da UFS quanto às questões de acessibilidade pedagógica, de comunicação, arquitetônica ou cultural;
- IV. participar da realização de cursos, congressos e seminários com o objetivo de divulgar as pesquisas na área da educação inclusiva de modo a contribuir para a formação de

- profissionais para o atendimento das necessidades educacionais especiais dos alunos da Instituição;
- V. propor política de utilização de todos os ambientes da UFS para todas as pessoas com mobilidade reduzida, e,
- VI. colaborar com o planejamento da proposta orçamentária da UFS de modo a possibilitar o suporte acadêmico dos alunos com necessidades educacionais especiais.

Art. 3º Compõem o Programa:

- I. o Comitê Gestor;
- II. as Comissões dos Campi, e,
- III. os Grupos de Trabalho.

Art. 4º O Comitê Gestor terá a seguinte composição:

- I. Pró-Reitor da PROEST, na condição de presidente do Comitê;
- II. Coordenador do CODAE/PROEST;
- III. Coordenador da DAIN/PROEST;
- IV. representante indicado pela PROGRAD;
- V. representante indicado pela POSGRAP;
- VI. representante indicado pela BICEN;
- VII. dois representantes dos docentes pesquisadores da área indicados pelo Reitor;
- VIII. um Representante dos alunos assistidos, e,
 - IX. um representante dos Centros.

Art. 5º Ao Comitê Gestor cabe:

- I. criar mecanismos de planejamento estratégico, gestão e avaliação do PRAINCLUIR;
- II. elaborar e executar planejamento anual das ações e proposta orçamentária do PRAINCLUIR;
- III. elaborar relatórios anuais de atividades e apresentá-los à UFS;
- IV. avaliar e aprovar os projetos apresentados pelas Comissões dos Campi;
- V. propor e definir a constituição de Grupos de Trabalho temáticos, de acordo com as necessidades do Programa;
- VI. indicar o Coordenador de cada Grupo de Trabalho, e,
- VII. promover a articulação entre as demais instâncias do Programa, bem como os Grupos de Trabalho constituídos.

Art. 6º Às Comissões de Campi cabe:

- I. definir os papéis e atribuições de seus membros:
- II. articular e facilitar a interação entre as Comissões e o Comitê Gestor;
- III. promover articulações institucionais locais, tanto internas quanto externas à UFS, respeitando a missão do PRAINCLUIR;
- IV. elaborar, em conjunto com o Comitê Gestor, o planejamento das ações estratégicas locais, seguindo os princípios, missão e diretrizes do PRAINCLUIR;
- V. apoiar e participar das ações propostas por Grupo(s) de Trabalho;
- VI. colaborar com outras Comissões Locais, trocando experiências e compartilhando informações de interesse à efetivação do Programa na Universidade, e,
- VII. elaborar relatório anual a ser submetido ao Comitê Gestor.

Parágrafo Único: Cada Comissão dos Campi manterá contato com os docentes dos diversos Departamentos e Núcleos da UFS que vierem receber alunos com necessidades educacionais especiais, buscando, dessa forma, ampliar a comunicação entre esses setores e os referidos alunos dos seus cursos.

Art. 7º Cada Comissão dos Campi terá no mínimo a seguinte composição:

- I. um representante dos alunos assistidos;
- II. um representante dos Técnicos Administrativos, e,
- III. um representante dos Docentes.

Parágrafo Único: Cada Comissão dos Campi do PRAINCLUIR poderá ser ampliada de acordo com a sua necessidade e demanda.

- **Art. 8º** Os grupos de trabalho constituídos em apoio ao PRAINCLUIR, deverão atuar e atender de forma multidisciplinar e serão compostos por servidores da UFS, representados estes por docentes e Técnicos em Assuntos Educacionais, prioritariamente com especialização para atendimento a pessoas com necessidades educacionais especiais, alem de profissionais de áreas afins, tais como: psicólogos, pedagogos, assistentes sociais, médicos, e outros.
- **Art. 9º** As situações que não se refiram às competências e ações do PRAINCLUIR, que não estejam previstas na presente Resolução, serão encaminhadas à Divisão de Ações Inclusivas da Pró-reitora de Assuntos Estudantis.
- **Art. 10.** Os assuntos que envolvam os alunos com necessidades educacionais especiais devem primar pelos princípios éticos e solidários, além de observar o direito à confidencialidade.
- Art. 11. Esta Resolução entra em vigor nesta data, e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de março de 2014

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli PRESIDENTE